ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Terminais de uso privativo

Audiência Pública do Senado Federal, PLS nº 118/2009
Brasília, 23 de maio de 2012

Wilen Manteli
Presidente da ABTP

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Lei nº 8.630/1993 (Modernização dos Portos)

"Art. 4º - Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, (...) dependendo:

I - de contrato de arrendamento, (...) sempre através de licitação, (...) ;

II - de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo (...)"

Lei nº 8.630/1993

Art. 4º, § 2°. “A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

I - uso público

II - uso privativo

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

c) de turismo, para movimentação de passageiros. (Incluído pela Lei nº 11.314/2006)

d) Estação de Transbordo de Cargas. (Incluído pela Lei nº 11.518/2007)

e) Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. (Incluído pela Lei nº 11.518/2007)”

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Instalação de uso público (Lei nº 8.630)

Art. 4º, § 3°. “A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou à área da instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.”

Instalação de uso privativo (Lei nº 8.630)

"Art. 6º. Para os fins do disposto no inciso II do art. 4º desta lei, considera-se autorização a delegação, por ato unilateral, feita pela União a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, **por sua conta e risco.**"

"§ 2º. Os contratos para movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão, exclusivamente, **pelas normas de direito privado**, sem participação ou responsabilidade do poder público."

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

O Decreto nº 6.620 e as cargas próprias / terceiros

"Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...)

IX - Carga Própria - aquela pertencente ao autorizado, a sua controladora ou a sua controlada, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária;

X - Carga de Terceiros - aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, e cuja operação seja eventual e subsidiária."

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Exorbitando para privilegiar

Res. ANTAq nº 1.695/2010, art. 26:

"Nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de novembro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de novembro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, conforme dispõe o art. 170, inciso VII da Constituição Federal, poderão ser consideradas carga própria todas aquelas vinculadas a projetos apoiados, fomentados e supervisionados por essas Autarquias da União."

Exorbitando e ameaçando

Res. nº 1.695/2010, art. 31:

"A ANTAq poderá determinar à Autorizada a contratação **compulsória** de mão-de-obra junto ao OGMO quando identificar a existência de precarização de mão-de-obra, de conflito de âmbito concorrencial – ou a sua potencialidade –, entre o terminal de uso privativo misto e a zona de influência do Porto Organizado."

Por que terminais privativos?

1º) Pela não adaptação de 98 contratos de arrendamento em 19 portos públicos, represando investimentos de R$ 11 bilhões que gerariam 11 mil postos de trabalho.

Algumas empresas que aguardam adaptação

Por que terminais privativos?

2º) Pela não licitação de áreas portuárias ociosas (últimos 10 anos, demora, EVTE, 5 a 7 anos).

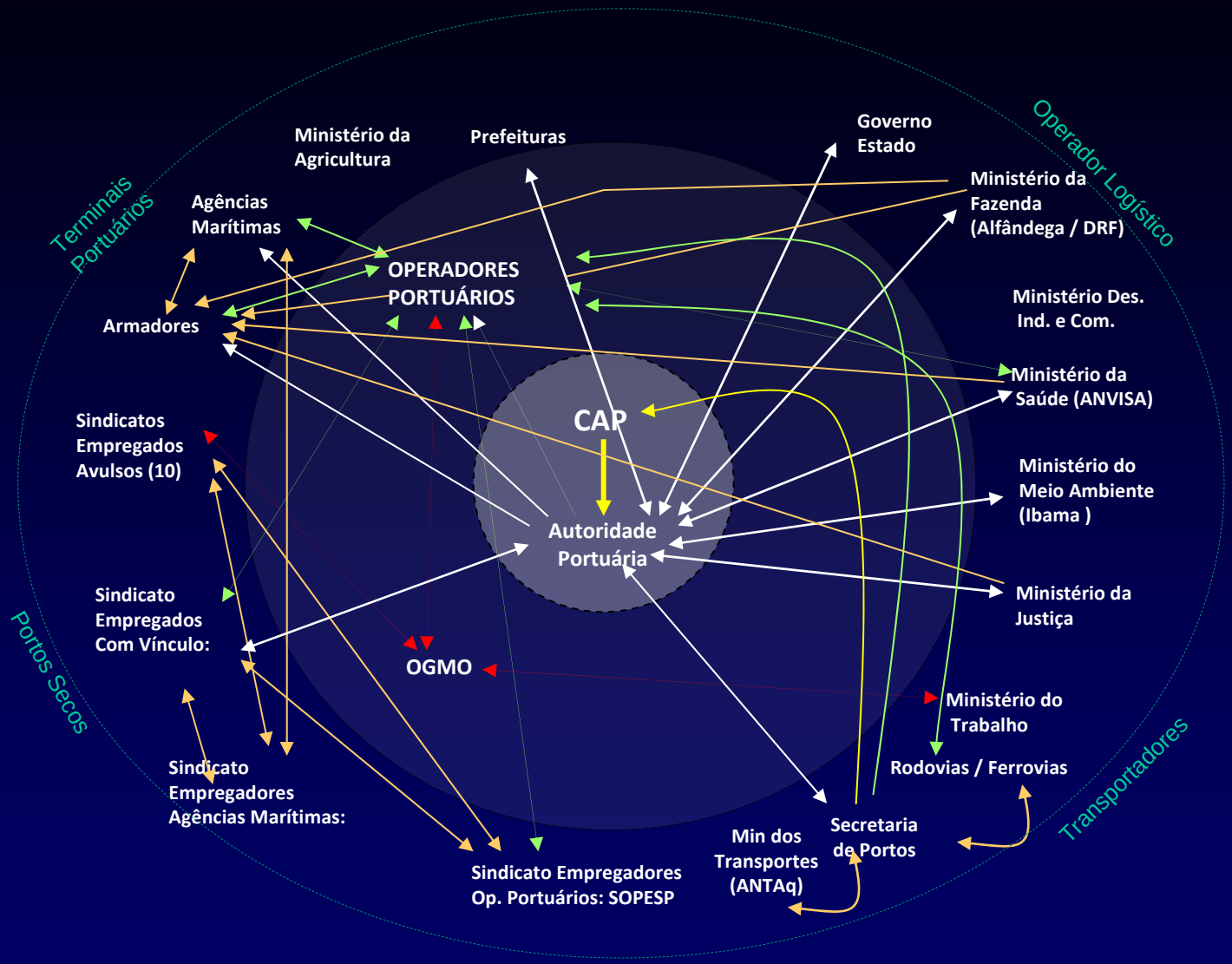

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Proposta aprovada em AGE da ABTP (03/12/2009)

"Art.... - O disposto no artigo 2, incisos IV e V, desta resolução, não se aplica aos segmentos produtivos que detenham terminais portuários de uso exclusivo ou misto para movimentar seus insumos e produtos, podendo operar cargas de terceiros nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei nº 8.630, como forma de otimizar suas instalações, bem como às atividades econômicas reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, criada pela Lei nº 9.478, de 06 / 08 / 1997.

ABTP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Terminais privativos x públicos

A ABTP luta pela isonomia concorrencial entre os atores do setor portuário e contra o abuso de poder econômico que vise à dominação de mercados e à eliminação da concorrência.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Obrigado.

Wilen Manteli

www.abtp.org.br